



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

GABINETE DEPUTADO ARMANDO NETO



## PROJETO DE LEI N. 151 DE 2024

### Institui a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável, sustentável e limpa.

**Art. 2º** São objetivos da política instituída por esta Lei, especialmente:

- I - estimular a cadeia produtiva a utilizarem fontes de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- II - aumentar a capacidade de geração de energia renováveis, sustentáveis e limpas;
- III - promover o desenvolvimento e capacitação de setores de produção e serviço para utilização de energia renovável;
- IV - preservar o meio ambiente para as futuras gerações.

**Art. 3º** A utilização das seguintes fontes de energia será incentivada pela política de que trata esta Lei:

- I - energia eólica;
- II - energia solar;
- III - energia hídrica;
- IV – biomassa.

**Art. 4º** A política atenderá, principalmente, às seguintes diretrizes:

- I - promover a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias relacionadas à energia renovável, visando à melhoria da eficiência e redução de custos;
- II - estimular investimentos no setor e estabelecer financiamentos e linhas de crédito facilitada;



III - estabelecer critérios e procedimentos simplificados para licenciamento ambiental de empreendimentos de geração de energia renovável, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente;

IV - conceder incentivos fiscais e tributários para empreendimentos que se dedicam a projetos ou fabricação de equipamentos geradores de energia renovável;

V - consignar, na legislação orçamentária do Estado, recursos financeiros para custeio de ações, programas e projetos voltados para os objetivos previstos nesta Lei;

VI - priorizar a contratação de energia renovável por órgãos e entidades públicas;

VII - promover campanhas educativas à população sobre os benefícios e importância da energia renovável.

**Art. 5º** Poderão ser estabelecidas tarifas diferenciadas aos consumidores que utilizarem energia renovável para o abastecimento de suas residências, estabelecimentos comerciais ou industriais que reflitam os menores custos de geração e os benefícios ambientais associados à energia limpa e sustentável.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual



### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de instituir a Política de Estímulo a Utilização de Energia Renovável, sustentável e limpa no Estado de Roraima.

Pode-se definir energia renovável como aquela que vem de recursos ou fontes de energia que são naturalmente reabastecidos, como sol, vento, chuva, energia geotérmica e resíduos orgânicos. As fontes de energia renovável são as que conseguem se renovar, ou seja, não se esgotam, pois estão em constante regeneração.

Também conhecidas como energias limpas, alternativas, ecológicas e sustentáveis, as energias renováveis atendem à vários aspectos importantes da gestão econômica e ambiental da sociedade contemporânea, que precisam ser compatibilizados.

A quantidade alarmante de poluentes liberados para a atmosfera e gases causadores do efeito estufa, além da iminente escassez dos recursos de origem fóssil, como o petróleo, e a contaminação do meio ambiente fizeram com que o surgimento e aprimoramento das energias renováveis fossem emergenciais, levando a busca por opções de energia mais abundantes e menos poluentes.

No Brasil, por exemplo, o uso das energias renováveis representa quase 90% da energia elétrica que é produzida no país, através das usinas hidrelétricas, que utilizam a força da energia hidráulica.

Entre as principais vantagens das energias renováveis, está o fato de serem inesgotáveis (em comparação com as de combustíveis fósseis, por exemplo), além de poderem ser implantadas em qualquer lugar do mundo, evitando uma centralização de recursos, proporcionando menor produção de danos ao meio ambiente e que dão mais independência na produção de energia, pois utilizam os recursos naturais disponíveis.

Assim, produzir energia renovável é bom para o meio ambiente, para a economia e para as pessoas, devendo ser incentivado sua utilização e pesquisa razão pela qual justifica-se a importância do presente projeto de lei, tratando-se de matéria de competência do Estado e cuja iniciativa também pertence ao parlamentar.

Por todas as razões, e pela relevância da proposta, contamos com o apoio dos ilustres Pares.

Sala das Sessões, data constante no sistema.

**ARMANDO NETO**

Deputado Estadual